

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Teorias da justiça: justiça e exclusão

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-449-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.495213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em políticas públicas e grupos de minorias; e estudos em direito empresarial e direito tributário.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre eutanásia, democracia, decolonialidade, povos indígenas, violações e ditadura militar, além de reforma agrária.

Em estudos em políticas públicas e grupos de minorias são verificadas contribuições que versam sobre políticas públicas e sujeitos sociais como crianças, adolescentes, idosos, população em situação de rua, mulheres e surdos.

No terceiro momento, estudos em direito empresarial e direito tributário, temos leituras sobre compliance, EIRELI, MEI e elisão fiscal das empresas transnacionais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEGITIMAÇÃO NEOCONSTITUCIONALISTA DA EUTANÁSIA NO BRASIL E NA ESPANHA

Rainer Jerônimo Roweder

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130081>

CAPÍTULO 2..... 14

GÊNERO, DEMOCRACIA E DECOLONIALIDADE

Aimê Barbosa Martins Bast

Fábio da Silva Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130082>

CAPÍTULO 3..... 26

O RENASCER DOS POVOS INDÍGENAS PARA O DIREITO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130083>

CAPÍTULO 4..... 42

O RESGATE DA HISTÓRIA A PARTIR DOS RELATOS DOS SOBREVIVENTES: ATOS DE DESAPARECIMENTOS, SEQUESTROS, MORTES, OCULTAÇÃO DE CADÁVERES E TORTURAS

Alef Felipe Meier

Luane Flores Chuquel

Ivo dos Santos Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130084>

CAPÍTULO 5..... 57

AINDA OS CATIVEIROS DE PAPEL: DA REFORMA AGRÁRIA SONHADA À SUBMISSÃO AO TEMPO SOCIAL DO CAPITALISMO INDUSTRIAL POR AGRICULTORES FAMILIARES NA REGIÃO DE TRÊS LAGOAS/MS

Cláudio Ribeiro Lopes

Napoleão Miranda

Thatiana de Andrade Figueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130085>

CAPÍTULO 6..... 68

CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE A PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA E O PLURALISMO JURÍDICO

Helio Gustavo Mussoi

Doacir Gonçalves de Quadros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130086>

CAPÍTULO 7.....	92
AS RELAÇÕES RURAIS E URBANAS AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ASSENTAMENTOS RURAIS	
Rodrigo da Silva Bezerra	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087	
CAPÍTULO 8.....	102
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS NO ABANDONO AFETIVO INVERSO	
Damião Junio Pereira Bonifacio	
Jullyana de Carvalho Ribeiro	
Marcelo Batista de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088	
CAPÍTULO 9.....	120
“NÃO TINHA TETO, NÃO TINHA NADA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A BUROCRATIZAÇÃO DO DISCURSO DECISÓRIO COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PETROLINA/PE	
Géssika Priscilla Castro Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089	
CAPÍTULO 10.....	135
PRÓ-MULHER: PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E APOIO À MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO E SEUS FAMILIARES	
Vânia Lúcia Pestana Sant’Ana	
Débora Barbosa de Deus	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810	
CAPÍTULO 11.....	148
QUAIS OS CAMINHOS QUE GARANTEM A INCLUSÃO DOS SURDOS NA ERA DIGITAL	
Anna Carolina Junqueira Garcia	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811	
CAPÍTULO 12.....	170
COMPLIANCE: EXIGÊNCIAS AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS MODERNOS	
Luiz Carlos Schilling	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812	
CAPÍTULO 13.....	182
OS IMPACTOS DA REGULAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL NA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) E NO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	
Alessandra Cristina Furlan	
Ana Elisa Fernandes dos Santos Cardoso	
Breno Eduardo dos Santos	
Josenildo da Silva Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813	

CAPÍTULO 14.....	199
ANÁLISE CRÍTICA DA NATUREZA JURÍDICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
Andrea Cristina Martins	
Lucia Cortes da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814	
CAPÍTULO 15.....	211
ACORDOS INTERNACIONAIS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO: UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO JURÍDICA PARA A ELISÃO FISCAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS	
Amanda Silveira Abreu	
Bruna Martinelli Sobreira da Rocha	
Julia Fontes Lyra	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815	
SOBRE O ORGANIZADOR	222
ÍNDICE REMISSIVO.....	223

ACORDOS INTERNACIONAIS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO: UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO JURÍDICA PARA A ELISÃO FISCAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS

Data de aceite: 25/08/2021

Data de submissão: 04/06/2021

Amanda Silveira Abreu

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Natal – Rio Grande do Norte
<http://lattes.cnpq.br/0012074068691895>

Bruna Martinelli Sobreira da Rocha

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
<http://lattes.cnpq.br/9437697920750837>

Julia Fontes Lyra

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Natal – Rio Grande do Norte
<http://lattes.cnpq.br/7706491459006051>

RESUMO: No contexto da globalização, surgiram as empresas transnacionais. Devido ao caráter multinacional de seus estabelecimentos, sobrevieram diversos problemas advindos da heterogeneidade das ordens tributárias mundiais, como a bitributação, já efetivamente combatida pela celebração de acordos internacionais com esse fim específico, e a elisão fiscal, foco do presente artigo. São exemplos concretos dessa segunda problemática os casos da *Apple* e da *Amazon*. Defende-se, como forma de solucionar a contenda sob a ótica jurídica, a expansão dos acordos para evitar a bitributação, de forma a atingir o maior número de países possíveis e a uniformizar a cobrança dos tributos ao redor do mundo. Com isso, mediante análise bibliográfica e documental, de forma qualitativa, buscou-se,

neste estudo, demonstrar os benefícios dos acordos internacionais contra a bitributação no combate à elisão fiscal, por meio da análise do caso *Apple e Amazon*.

PALAVRAS-CHAVE: Elisão fiscal. Empresas transnacionais. Acordos internacionais contra a bitributação.

INTERNATIONAL AGREEMENTS AGAINST BITRIBUTION: A POSSIBLE LEGAL SOLUTION FOR THE FISCAL ELISION OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS

ABSTRACT: In the context of globalization, transnational corporations have emerged. Due to the multinational nature of their establishments, there were several problems arising from the heterogeneity of world tax orders, such as double taxation, already effectively combated by the conclusion of international agreements with this specific purpose, and tax elision, the focus of this article. Concrete examples of this second problem are the *Apple* and *Amazon* cases. It is defended, as a way to resolve the dispute from the legal perspective, the expansion of agreements to avoid double taxation, in order to reach as many countries as possible and to standardize the collection of taxes around the world. Therefore, by means of a qualitative bibliographic and documental analysis, this study sought to demonstrate the benefits of international agreements against double taxation in the fight against tax avoidance, by analyzing the *Apple's* and *Amazon's* case.

KEYWORDS: Tax elision. Transnational companies. International agreements against

double taxation.

1 | INTRODUÇÃO

A globalização, conforme é sabido, é o processo de intensificação da integração econômica, cultural e política no cenário internacional. Em outras palavras, é o crescimento das relações mantidas entre os países de todo o mundo, que possui como consequência a proliferação de informações para além das fronteiras nacionais.

Essa aproximação entre os diversos Estados soberanos existentes no mundo possibilitou que a cultura de consumo se proliferasse, o que deu força ao surgimento e desenvolvimento do seu maior e mais comumente lembrado símbolo: as empresas transnacionais, como as famosas *Apple* e *Amazon*.

As empresas com caráter transnacional são assim classificadas por possuírem sua matriz em território determinado e filiais espalhadas pelo resto do globo. Com o espaço que ganharam no mercado internacional e a amplitude das fronteiras, criada pela globalização, essas empresas, que iniciaram suas atividades restritas aos limites de seus países de origem, enxergaram a oportunidade que tinham de expandir-se por todo o globo. Hoje, possuem estabelecimentos nos mais diversos países e continentes, mostrando-se praticamente onipresentes na vida dos cidadãos do século XXI.

Essa expansão, no entanto, ocasionou uma problemática que tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões tributárias acadêmicas, doutrinárias e jurisprudenciais: a bitributação internacional. Tal fenômeno se dá quando países diversos, que adotam estruturas diferentes quanto à tributação de rendimentos, tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Esse problema, por conseguinte, é constantemente enfrentado por empresas transnacionais, devido aos seus estabelecimentos multinacionais.

Em vista da problemática, tem-se buscado formas de saná-la. Essas possíveis soluções vêm sendo elaboradas e implementadas com o passar dos anos, sendo a mais eficaz e relevante, até o momento, a celebração de acordos que uniformizem a tributação dos Estados envolvidos – os batizados “acordos internacionais contra a bitributação”.

A situação relatada, contudo, apresenta uma outra faceta: a elisão fiscal. Essa prática consiste na realização de um planejamento jurídico-contábil que respeita o ordenamento jurídico e utiliza-se de métodos que não lhe são contrários para minorar o impacto tributário nos rendimentos da empresa. Por conseguinte, as transnacionais aplicam esta técnica para, beneficiando-se da ausência de uniformização dos sistemas tributários internacionais, reduzir seus custos tributários.

Por óbvio, essa tática finda por prejudicar os próprios ordenamentos internos dos países, vez que deixam de recolher tributos que lhes são cabíveis e que lhes concederiam ampla vantagem econômica. Por este motivo, as temáticas da elisão fiscal e de seu combate vêm se apresentando com cada vez mais frequência nos debates internacionais,

primordialmente no cerne dos blocos econômicos, como a União Europeia.

No presente artigo, busca-se, em um primeiro momento, expor a presente problemática, apresentando os dados coletados e os casos concretos relativos à *Apple* e à *Amazon*, que a representem. Em seguida, explorar-se-á a tese de que, por mais contraditório que seja, a solução para a elisão fiscal, que beneficia transnacionais, seria a mesma utilizada para o combate à bitributação, que favorece os Estados: a celebração de acordos internacionais de uniformização da tributação de rendimentos.

2 | A TRIBUTAÇÃO NO CENÁRIO INTERNACIONAL E OS ACORDOS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO

O princípio da soberania estatal, profundamente estudado na vertente pública do Direito Internacional, consiste no poder que o Estado tem de *“organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência”* (REALE, 2002, p. 140).

Por deter desse arbítrio de auto-organização, cada Estado possui a prerrogativa de definir as premissas e normas de seu sistema tributário. Essa liberdade faz com que o cenário internacional tributário apresente uma latente heterogeneidade.

Apenas a título exemplificativo da mencionada ausência de uniformidade, diga-se que os Estados Unidos da América utilizam, como critério de delimitação de competência tributária internacional, a nacionalidade, de forma que tributam os rendimentos dos nacionais independentemente da residência destes. O Brasil, por outro lado, determinou como elemento de conexão a residência do contribuinte, tributando somente aqueles que residem em seu território.

Diante da evidente falta de uniformização do direito tributário no âmbito global, surgiram inúmeras controvérsias nas relações jurídicas internacionais, com especial enfoque àquelas ligadas às empresas transnacionais. Isso porque essas, em razão de estarem estabelecidas diferentes países, acabavam por sofrer mais de uma tributação em razão de um mesmo fato gerador.

Assim, defronte da patente necessidade de resolução das controvérsias existentes a respeito da cobrança dos tributos nas relações jurídicas internacionais, os países buscaram uma possível saída para os conflitos existentes, por meio dos acordos contra a bitributação.

Nesse sentido, os referidos acordos, assinados de forma bilateral entre os interessados, tratam-se de regras consensuais e foram criados com o objetivo central de evitar a dupla tributação e prevenir a evasão e a elisão fiscal.

A evasão fiscal consiste em um crime contra a ordem tributária previsto na Lei n°. 8.137/90, conhecida como a “Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo”. Trata-se de ato ilícito que visa ocultar ou reduzir as obrigações tributária após a ocorrência do fato gerador, prática bastante utilizada por pessoas físicas

e jurídicas.

A elisão fiscal, por sua vez, conforme explicitado acima, consiste em um ato lícito, mais utilizado pelas grandes empresas ao redor do mundo, sendo essa, portanto, o foco do presente artigo, uma vez que, de acordo com os estudos realizados, verificou-se a possibilidade de que evitá-la por meio dos acordos internacionais sobre bitributação, o que será melhor explanado adiante (SOUZA, 2018b).

Faz-se mister destacar que nesses acordos são definidas as competências de cada país para tributar, buscando-se aumentar a segurança jurídica e a competitividade das empresas.

Verifica-se, com isso, que tanto as transnacionais, como os próprios países em que estão localizadas, beneficiam-se com os acordos para evitar a bitributação. Aquelas em razão dos motivos supracitados, e estes devido à atração de investimentos, por parte das grandes empresas, que tais acordos podem proporcionar, gerando empregos e fomentando a economia local, bem como os negócios existentes para com as demais nações.

O Brasil, sabendo dos benefícios gerados por esses tratados, participa, atualmente, de mais de 30 (trinta) acordos com diferentes países, dentre os quais podemos citar o Canadá, a África do Sul, o Japão, a Alemanha, a China e a Rússia (BRASIL, 2018a), grandes potências econômicas do atual cenário internacional.

Buscando-se uma uniformização das disposições dos tratados, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU) criaram dois diferentes modelos para serem adotados pelos países interessados, os quais serviram de inspiração para um terceiro modelo, o da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) (FONSECA, 2017).

O Brasil, mesmo não sendo membro da OCDE, decidiu adotar o modelo dessa organização para a celebração dos seus acordos, mantendo observância dos seus comentários (TORRES, 2018).

31 A ATUAL SITUAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS

Em geral, as empresas são tributadas por inúmeras atividades por elas exercidas, sejam elas a produção, comercialização e até mesmo o auferimento de renda. Por sua vez, os diferentes tratamentos tributários existentes entre os países, os quais estabelecem cada qual o seu fato gerador para uma obrigação tributária, oferecem uma grande liberdade às empresas transnacionais de efetuarem seu planejamento tributário em função da situação fiscal ofertada por cada país, de forma a minimizar os custos.

Assim, existem países que defendem a harmonização tributária, com alíquotas semelhantes ou idênticas, como a França e a Alemanha, e outros que visam à concorrência internacional, como a Irlanda e Luxemburgo (BORGES, 2016).

Isso acaba causando conflitos entre os países no que concerne à regularização da situação tributária das empresas, à diminuição dos incentivos fiscais e a uma maior padronização dos fatos geradores nos diversos Estados.

Por exemplo, no Brasil, uma empresa é tributada, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional, pela renda – produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos – e pelos proventos de qualquer natureza, ou seja, os acréscimos patrimoniais não englobados nas hipóteses alhures, obtendo como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. Isso se intitula de imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ.

Já a Irlanda tributa todas as atividades exercidas no país, independentemente do local de residência ou da nacionalidade da empresa. Isso posto, uma empresa transnacional, de origem brasileira, mas que exerce sua atividade na Irlanda, iria ser tributada, na falta de acordos internacionais para evitar tal situação, tanto pelo Brasil, devido ao seu auferimento de renda, como pela Irlanda, em razão do exercício de suas atividades.

No entanto, a fim de evitar essa bitributação, ou até mesmo qualquer tributação, as empresas transnacionais têm realizado um efetivo planejamento tributário, de forma a, como dito, minimizar os custos gastos com tributos. Esse planejamento tributário objetiva a redução total ou parcial ou a postergação da carga tributária, tendo em vista a livre iniciativa do empresário de organizar as suas atividades (MENDONÇA; ARAÚJO, 2016, p. 128-129).

Com isso, nos itens a seguir, expor-se-ão alguns casos concretos exemplificativos, em que os diferentes cenários de tributação entre os países favoreceram com que algumas empresas transnacionais se organizassem financeira e tributariamente para, cada vez mais, gastarem menos dinheiro com tributos e, em consequência, potencializarem seus lucros.

3.1 O caso *Apple*

Entende-se que, quanto mais a empresa lucra, mais ela deveria ser tributada e adimplir com as suas obrigações. Entretanto, isso não é o que ocorre com a *Apple*. De origem estadunidense, é uma das maiores empresas mundiais, com a receita, no primeiro trimestre de 2018, de 88,3 bilhões de dólares (SOUZA, 2018a), com seu foco produtivo em aparelhos eletrônicos e softwares, como os *notebooks*, *tablets* e celulares.

Todavia, no tocante ao pagamento de tributos, essa empresa possui uma situação peculiar, a qual possibilitou o inadimplemento de, aproximadamente, 44 bilhões de dólares, entre 2009 e 2012, de maneira aparentemente legal, ou seja, em conformidade com a legislação dos países.

Isso acontece em razão de a *Apple* se aproveitar das lacunas das legislações tributárias de dois países, Irlanda e Estados Unidos, baseando-se nos critérios da tributação pela residência (*dual residence*) e preço de transferência (*transfer pricing*)¹, de forma a permitir que a empresa seja considerada residente ou não em um país perante jurisdições

¹ “Preço que é pago em uma relação entre empresas diversas mas pertencentes a um mesmo grupo econômico” (MENDONÇA; ARAÚJO, 2016, p. 130).

diferentes, bem como efetuar negócios jurídicos entre si com o objetivo de transferir receita tributável em um país para se proteger em outro com tributação mais favorável.

Como dito anteriormente, na Irlanda, tributam-se as atividades desenvolvidas no país sem depender da nacionalidade ou do local de residência da empresa. Enquanto que, nos Estados Unidos, são tributadas na totalidade de suas receitas as empresas com sede administrativa no país, independente do local onde sejam realizadas suas atividades que originaram as receitas (MENDONÇA; ARAÚJO, 2016, p. 129).

Nesse sentido, a Apple se organiza, basicamente, entre quatro países. Se a venda de um produto ocorre dentro dos Estados Unidos, o dinheiro será pago a uma subsidiária irlandesa, na forma de *royalties*, sobre as patentes da empresa, de forma que não incida a tributação estadunidense (de cerca de 35%). Mas, se a referida venda ocorre fora dos Estados Unidos, o dinheiro será transferido a uma segunda subsidiária irlandesa que remete os dividendos para outra subsidiária na Holanda – não ocorrendo a tributação, já que a movimentação aconteceu dentro da União Europeia – a qual, transfere a quantia para outra subsidiária irlandesa, cujo *holding* está em um paraíso fiscal.

Necessita-se, conquanto, de uma empresa estadunidense, a qual cria duas subsidiárias na Irlanda. A primeira é subsidiária direta, organizada de acordo com as leis irlandesas, mas administrada e controlada nas Bermudas, em razão de lá não haver tributação de renda das empresas. Já a segunda, por sua vez, pertence à primeira subsidiária e, diferente da primeira, é organizada, administrada e controlada na Irlanda. Como consequência, os ministros das finanças dos países do G-20 pediram ajuda para a OCDE, a fim de que seja desenvolvido um plano de ação, chamado de *Base Erosion and Profit Shifting – BEPS*, com o intuito de se combater essa situação de desvio de lucros (RIBEIRO; MACIEL, 2017, p. 176-177).

Além disso, a União Europeia informou que, após uma investigação, verificou-se que a Irlanda concedeu vantagens fiscais para a Apple, de modo que a taxa de imposto de seus lucros caísse de 1% em 2003 para 0,0005% em 2014. Significa que, a cada um milhão de euros em lucro, a Apple pagava 50 euros em impostos. Outrossim, manifestou-se no sentido de que os Estados-membros da União Europeia não podem dar benefícios fiscais para empresas selecionadas. Por isso, deveria a Apple pagar 13 bilhões de euros em imposto, mais os juros, para a Irlanda, além de 38 bilhões de dólares aos Estados Unidos como repatriação (RIBEIRO; MACIEL, 2017, p. 177-178).

3.2 O caso Amazon

Seguindo esse contexto de desvio de lucros e inadimplemento de impostos por empresas transnacionais, tem-se a situação da empresa *Amazon*. Assim como a *Apple*, a *Amazon* também é de origem estadunidense e especializou-se na venda de artigos como eletrônicos e seus utensílios, livros, e-books, entre outros. Apesar de possuir

estabelecimento de venda físico, é mais conhecida por seu mercado virtual.

No entanto, em relação à sua situação tributária, verifica-se algo semelhante à *Apple*: um planejamento tributário visando países que ofereçam melhores condições tributárias, isto é, menos pagamento de tributos.

No caso específico, uma investigação da Comissão Europeia concluiu que Luxemburgo, por meio de uma decisão fiscal, ofereceu vantagens indevidas à *Amazon*, em detrimento de outras empresas, contrário, portanto, aos princípios da União Europeia, defensora de que o pagamento de tributos deve refletir a realidade econômica da empresa.

Ademais, a *Amazon* consiste em um grupo econômico com, basicamente, três empresas: a *Amazon EU*, a *Amazon Europe Holding Technologies* e a *Amazon.com, Inc* (a empresa mãe). A primeira é uma empresa de exploração que, em 2014, possuía 500 trabalhadores, os quais selecionavam os bens que iriam ser vendidos no site da empresa na Europa, bem como iriam adquiri-los dos fabricantes e geririam as vendas e a entrega dos produtos aos clientes. Organizou as operações de venda na Europa de modo que quando os clientes compravam qualquer coisa em seu site em território europeu, comprassem contratualmente à empresa de exploração, situada em Luxemburgo, registrando nessa localidade todas as vendas realizadas na Europa e os lucros resultantes delas..

A segunda, por sua vez, é uma empresa *holding*, uma sociedade em comandita sem trabalhadores, sem escritório e sem atividade empresarial que, por isso, não está sujeita ao imposto sobre as sociedades empresariais de Luxemburgo. Funciona como uma intermediária entre a empresa de exploração supracitada e a *Amazon* dos Estados Unidos. Possui direitos de propriedade intelectual na Europa devido a um acordo de repartição de custos com a *Amazon* estadunidense, mas não usufrui desses direitos, limitando-se a conceder uma licença exclusiva de utilização desses direitos à *Amazon EU*, a qual os utiliza para gerir sua atividade na Europa.

Com isso, essa empresa *holding* faz pagamentos, todos os anos, à *Amazon* estadunidense, com média contributiva determinada pelo tribunal fiscal dos Estados Unidos, a fim de contribuir para com os custos do desenvolvimento da propriedade intelectual. Assim, como dito, devido ao caráter da *Amazon Europe Holding Technologies*, esta não está sujeita aos impostos sobre as sociedades em Luxemburgo, mas sim a nível dos sócios, os quais estavam situados nos Estados Unidos. Já a empresa de exploração, ao contrário, está sujeita a esse imposto sobre as sociedades (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, p. 01-02).

Essa estrutura (Imagem 01) foi aplicada entre 2006 e 2014, autorizada pelo governo de Luxemburgo, por meio de uma decisão fiscal, proferida em 2003 e prorrogada em 2011. Em sua investigação a respeito dessa decisão, a Comissão Europeia (2017, p. 02-03) constatou que a empresa *holdings* e tratava de uma fachada, que se limitava a ceder os direitos de propriedade intelectual para a empresa de exploração. Assim, os lucros tributáveis foram reduzidos a um quarto do seu real valor, de forma que três quartos dos lucros foram indevidamente atribuídos a empresa *holding* e, por consequência, não tributados.



Imagem 01 – Apresenta o funcionamento e organização da empresa transnacional Amazon. Inicia-se com suas vendas sendo registradas em Luxemburgo, geridas pela Amazon EU (empresa de exploração), a qual adimplia com, tão somente, um quarto dos tributos devidos. O restante do lucro era transferido para a Amazon Europe Holding Technologies (empresa holding) que, por sua vez, não estava sujeita ao pagamento de imposto. Parte do que era transferido para essa última empresa, era enviado a Amazon dos Estados Unidos.

Fonte: Comissão Europeia (2017).

Em consequência, a Comissão Europeia (2017, p. 03) determinou que a Amazon deve pagar, a título de recuperação de auxílios estatais incompatíveis, o montante concernente aos três quartos não pagos nesse período da decisão fiscal, acrescidos de juros, a serem determinados pelas autoridades fiscais de Luxemburgo.

4 | A FUNÇÃO DOS ACORDOS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO NO COMBATE À ELISÃO FISCAL

À vista do exposto, percebe-se que, com relação aos referidos tratados, apesar de já serem muitos os países que os adotam, algumas grandes potências, como, por exemplo, os Estados Unidos, ainda não aderiram àqueles.

Dessa forma, as empresas transnacionais, conforme explanado acima, beneficiam-se da inexistência dos acordos para evitar a bitributação, realizando um estudo sobre as diferentes legislações dos países para cometerem elisão fiscal. Isto é, a busca pelo formato mais vantajoso possível para a economia da empresa com relação aos tributos, buscando o não ingresso na zona de incidência da norma tributária, sem que, para isso, seja cometida nenhuma ilegalidade (RIZZI, 2018).

Essa prática, todavia, acaba por ser, em muitos casos, desvantajosa para os países

em que essas empresas estão localizadas, uma vez que esses perdem de auferir lucros com relação ao pagamento dos tributos de empresas com enorme giro de capital, o que poderia vir a beneficiar em muito as suas receitas. Nesse sentido, a expansão dos acordos para evitar a bitributação, com o escopo de abarcar o maior número possível de países, uniformizaria a forma de cobrança dos tributos ao redor do mundo.

No caso na Apple, por exemplo, sabendo-se que essa se beneficia das diferentes formas de cobrança tributária existentes nos Estados Unidos e na Irlanda, verifica-se que, caso fosse realizado, por esses países, um acordo contra a bitributação, contando com esforços em conjunto da Holanda e das Bermudas – países também utilizados pela empresa para possibilitar uma maior elisão fiscal –, a empresa não teria deixado de arcar com 44 bilhões de dólares entre os anos de 2009 e 2012. Esse dinheiro, por outro lado, destinar-se-ia a algum dos países citados acima, a depender das regras previstas no acordo que fosse adotado por eles. A quantia seria, portanto, revertida a favor da população, podendo ser remetida para políticas públicas voltadas à educação, geração de empregos e, até mesmo, novos incentivos para as empresas locais, possibilitando o crescimento econômico e social do país.

De forma semelhante, no caso da empresa Amazon, se os Estados Unidos e Luxemburgo tivessem realizado um acordo entre eles, oferecendo incentivos fiscais de forma apropriada, ainda seriam realizados investimentos da empresa nos locais e os países ainda acabariam por recolher os tributos devidos.

Isto posto, verifica-se que com a expansão dos acordos contra a bitributação seriam evitadas grandes disparidades entre as diferentes nações e as grandes empresas seriam obrigadas a pagar, em algum dos países em que escolhessem se estabelecer, os tributos necessários, ajudando, portanto, na diminuição da concentração de capital.

5 | CONCLUSÃO

Diante do explanado, observa-se que a alta complexidade do direito tributário no cenário internacional, em razão dos diferentes tipos de legislações adotadas pelos países e, em consequência disso, a falta de unicidade na cobrança de tributos, acaba por repercutir na arrecadação interna dos governos.

Isso porque as empresas transnacionais, como as citadas Amazon e Apple, dentre diversas outras, que auferem, anualmente, lucros exorbitantes, realizam um estudo aprofundado das legislações internas dos países, se aproveitando das diferenças existentes para praticar a elisão fiscal, deixando, muitas vezes, de pagar qualquer tributo.

Sendo essa prática demasiadamente prejudicial para a receita dos países ao redor do mundo, os tratados internacionais para evitar a bitributação ganharam destaque como uma possível solução para a situação caótica apresentada.

Nesse sentido, os países se organizariam, efetuando acordos de forma bilateral para

evitar a elisão fiscal por parte das empresas transnacionais, recolhendo os tributos devidos por essas. Assim, seria realizada, de forma indireta, uma maior distribuição de renda, uma vez que tais valores poderiam ser revertidos em prol da população e da economia local.

REFERÊNCIAS

BORGES, Franciele de Simas Estrela. O direito tributário sob uma perspectiva transnacional. **Revista de Direito Internacional**: Brazilian Journal of International Law, Brasília, v. 13, n. 3, p.117-124, 17 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/viewFile/4375/pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

BRASIL. Receita Federal. Ministério da Economia. **Acordos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal**. 2018a. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>. Acesso em: 07 dez. 2018.

_____. Tribunal Regional Federal. Acórdão nº 0004166-76.2012.4.03.6130. Relator: Desembargador Antônio Cedenho. **Tratados Internacionais Contra A Bitributação. Prestação de Serviços Sem Transferência de Tecnologia**. São Paulo, jun. 2018b. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/tratados-internacionais-contr-a-bitributacao-prestacao-de-servicos-sem-transferencia-de-tecnologia/>. Acesso em: 07 dez. 2018.

CAMPOS, Lucas Augusto Ponte. Os elementos de conexão em direito tributário internacional: definindo o significado de. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S.L.], v. 103, p. 877, 1 jan. 2008. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v103i0p877-889>.

Comissão Europeia. **Auxílios estatais**: Comissão considera que o Luxemburgo concedeu à Amazon vantagens fiscais ilegais no valor de aproximadamente 250 milhões de EUR. Bruxelas, 2017.

FONSECA, Maria G. N. N. **As convenções modelo da OCDE, ONU e SADC com base na celebração de acordos para evitar a dupla tributação nos países em desenvolvimento**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Fiscal) - Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Empresas Transnacionais**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/empresas-transnacionais.htm>. Acesso em: 06 dez. 2018.

MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e; ARAÚJO, Guilherme Dourado Aragão Sá. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E A ESTRATÉGIA DA APPLE ACERCA DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA: PLANO INTELIGENTE OU EVASÃO “PERFEITA”? In: V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI. **Direito Tributário e Financeiro I**. Montevideu/Uruguai: 2016. p. 118 - 133. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/e0t8aw62/24rHE6TJd5TuyAqT.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MACIEL, Lucas Pires. CASO APPLE E A MANUTENÇÃO DE VALORES NO EXTERIOR PARA INVESTIMENTOS SEM PAGAMENTO DE TRIBUTOS: GOVERNANÇA CORPORATIVA VERSUS PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. In: VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI. **Direito Tributário e Financeiro**. Braga/Portugal: 2017. p. 164 – 182. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/3g3ub73j/Ri7Fw39lwcF55T9.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

RIZZI, Ângela O. **Limites do Planejamento Tributário: Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,limites-do-planejamento-tributario-diferencas-entre-elisao-e-evasao-fiscal,46906.html>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

ROMANO, Rogério Tadeu. **ALGUMAS QUESTÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57557/algumas-questoes-de-direito-tributario-internacional>. Acesso em: 06 dez. 2018.

SOUZA, Erica. **Relatório da Apple sobre os resultados do primeiro trimestre.** 2018a. Comunicado de Imprensa da Apple. Disponível em: <https://www.apple.com/br/newsroom/2018/02/apple-reports-first-quarter-results/>. Acesso em: 09 dez. 2018.

SOUZA, Marcus Vinícius S. G. **Elisão e evasão fiscal.** Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/636/elisao-evasao-fiscal>>. Acesso em: 09 dez. 2018b.

TORRES, Helano T. **Convenções para evitar a dupla tributação após a vigência da Convenção de Viena.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-16/consultor-tributario-interpretacao-convencoes-evitar-dupla-tributacao#_ftn5>. Acesso em: 08 dez. 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 102, 103, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Adolescente 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 97, 98, 99, 100, 107

Assentamentos rurais 92, 93, 96, 100

C

Compliance 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Criança 53, 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 113, 149, 158

D

Decolonialidade 14

Democracia 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 55, 59, 60, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95

Direito constitucional 2, 11, 29, 170, 222

Direito empresarial 196, 197, 200, 201, 204, 206, 209, 210

Direitos humanos 4, 12, 16, 19, 23, 30, 32, 34, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 70, 81, 91, 99, 126, 145, 146, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 168, 222

Direito tributário 213, 219, 220, 221

Ditadura militar 42, 43, 45, 48, 49, 54, 55, 56

E

EIRELI 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198

Elisão fiscal 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220

Eutanásia 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13

Exclusão 18, 21, 143, 148, 153

F

Filhos 44, 55, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 137, 189

G

Gênero 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 74, 76, 81, 82, 93, 126, 136, 137, 143, 144, 146, 186

Gestores 61, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 89, 90, 175

I

Idosos 102, 103, 107, 141

Indígenas 4, 16, 18, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96

J

Justiça 6, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 30, 32, 43, 48, 49, 55, 56, 59, 61, 73, 74, 82, 83, 90, 91, 95, 96, 114, 116, 117, 120, 121, 125, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 187, 190, 191, 192, 196, 197

M

MEI 184, 186, 189, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210

Mulher 15, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 50, 51, 70, 81, 90, 104, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

P

Pluralismo jurídico 68, 70, 71, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91

Políticas públicas 7, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 34, 35, 40, 68, 69, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 99, 100, 125, 126, 133, 135, 136, 137, 143, 144, 146, 174, 219, 222

População em situação de rua 120, 124, 125, 126, 129, 133

R

Reforma agrária 57, 58, 59, 63, 65, 66, 95, 100

S

Surdos 148, 149, 150, 151, 156, 157, 158, 159, 162, 164, 165, 166, 168

T

Teoria 2, 4, 8, 10, 11, 12, 29, 30, 31, 41, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 82, 83, 85, 89, 90, 108, 109, 110, 111, 112, 140, 154, 155, 156, 181, 185, 197, 210, 220, 222

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021

Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2021